



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO N° 032/2025

DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento de Exercício de 2025 do Município de Marechal Floriano- ES.”

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal. A proposição solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento em vigor para o exercício de 2025, indicando as dotações a serem suplementadas/incluídas e as respectivas fontes de recursos para cobertura.

O projeto foi distribuído a esta Casa Legislativa e, após cumpridas as formalidades regimentais, foi encaminhado a estas Comissões para que se manifestem quanto aos seus aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, finanças, orçamento e redação final.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

As Comissões Permanentes signatárias, reunidas em conjunto para análise da matéria, procederam à avaliação do Projeto de Lei nº 041/2025 sob seus respectivos enfoques regimentais:

- Sob o prisma da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:** A iniciativa para projetos de lei que tratam da abertura de créditos adicionais é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 165, § 6º, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do artigo 29 da mesma Carta. O Projeto de Lei nº 041/2025, sendo de autoria do Prefeito Municipal, atende, portanto, ao requisito de iniciativa. A abertura de Crédito Adicional Especial é um instrumento previsto na Lei nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este tipo de crédito é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou seja, são despesas não previstas originalmente no orçamento. A abertura de tais créditos depende de autorização legislativa, como buscado pelo presente projeto. Verificamos que a proposição está em conformidade com os princípios da legalidade e da separação dos poderes, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. A redação, pelo que se depreende do objeto, está adequada para expressar a vontade de autorizar a abertura do crédito.
- Sob o prisma da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:** A análise desta Comissão focou na necessidade da abertura do Crédito Adicional Especial e, crucialmente, na indicação e legalidade das fontes de recursos para sua cobertura, conforme exigido pelo artigo 43 da Lei nº 4.320/64. O Projeto de Lei nº 041/2025, sendo um projeto de Crédito Adicional Especial, deve obrigatoriamente indicar quais dotações orçamentárias serão acrescidas/criadas e, de forma clara, as fontes de recursos que financiarão esse crédito. As fontes de recursos aceitáveis para créditos adicionais especiais, segundo a Lei nº 4.320/64, incluem, entre outras, superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, e recursos vinculados. Presume-se que o Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo cumpre essa exigência legal



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e orçamentária, detalhando tanto os valores quanto as fontes específicas de custeio. A abertura do crédito especial é uma ferramenta de gestão orçamentária legítima para adaptar o orçamento anual a necessidades surgidas após sua aprovação, desde que observados os requisitos legais, em especial a indicação da fonte de recursos. A autorização legislativa solicitada visa dar a base legal para essa movimentação financeira dentro do orçamento de 2025.

As Comissões concordam que o Projeto de Lei nº 041/2025, ao solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial com a devida indicação de fontes de recursos (conforme presumido pela análise regimental deste tipo de proposição de iniciativa do Executivo), cumpre os requisitos formais e legais necessários para sua tramitação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após a análise conjunta da matéria sob os aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade, finanças e orçamento, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento deliberaram pela emissão de **PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer conjunto.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, ES, 07 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Martim Miguel Trarbach Presidente

Reinaldo Valentin Frasson Relator

Diogo Endlich de Oliveira Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Abrão Levi Kiffer Presidente

João Cabral Rodrigues Cancellieri Relator

Dorivanio Stein Secretário



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Deus seja
Louvado

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003300340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 07/05/2025 15:37

Checksum: **8A344929732791AA923F0F2AA3A126EB73808F409B6F2137C60A00CACA4ECC1B**

Assinado eletronicamente por **JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI** em 05/06/2025 14:25

Checksum: **6D77704114964DE731EA6CD5768C420110AB53FCF577A420CE7C7C68F0794DCA**

Assinado eletronicamente por **DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA** em 20/08/2025 16:18

Checksum: **7C9C504A5638D18307C32C153BA6CD9F706A68DE660B76C3D57EF5FCFD425866**

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em 26/08/2025 08:46

Checksum: **7446C1CBC8D3D634BC8D01357D4240727121466D73544F0E76CAB5F24D349D85**

Assinado eletronicamente por **Dorivano Stein** em 26/08/2025 09:04

Checksum: **F37C5F5164F253123000DDD630B102D2275755432F9D4133C94B59E1DE7F3E45**

Assinado eletronicamente por **Abrão Levi Kiffer** em 26/09/2025 09:02

Checksum: **1E1597B1F13FEF1C8240C7EDA321656DBFAFCC21CC87037C1F8190E4E14C7E10**



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.